



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE GESTÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

RESOLUÇÃO Nº 03/2020

Institui o Auxílio Emergencial de Acolhimento – AEA, como política de Assistência Estudantil a ser desenvolvida pela Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG, no âmbito da Educação Básica Técnica e Tecnológica – EBTT/UFCG, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o atual cenário mundial da Pandemia de Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Brasil;

Considerando as recomendações do Comitê de Gestão de Crise da Covid-19, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

Considerando o Parecer PROJUR nº 00054/2020/NGA/PFUFCG/PGF/AGU (documento SEI 0853335);

Considerando as diretrizes do Plano Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituído pelo Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010;

Considerando que a UFCG possui mais de 82,1% de seus estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, vivendo com renda média *per capita* mensal de 1 e ½ (um e meio) salário mínimo;

Considerando que o país vivencia situação de agravamento biológico, social e econômico, em decorrência da Pandemia de Covid-19;

Considerando o que consta no Processo SEI nº 23096.021768/2020-52, e à vista das deliberações da 152ª Reunião Ordinária da Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira, em 07 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Auxílio Emergencial de Acolhimento – AEA, como política de Assistência Estudantil, coordenado pela Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras – ETSC/CFP/UFCG, para atender aos estudantes efetivamente matriculados na ETSC e beneficiários dos Programas de Residência e Restaurante Universitários, observando-se a vigência dos editais do ano letivo 2020.

Parágrafo único. O Auxílio de que trata o *caput* deste artigo é decorrente da necessidade de manter o acolhimento aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, minimizando as consequências da suspensão temporária dos citados Programas de Residência e Restaurante Universitários, resultado do isolamento social imposto pela Pandemia de Covid-19.

Art. 2º O benefício tem caráter excepcional e temporário, vigendo apenas durante o período de quarentena (isolamento social) decorrente da Pandemia de Covid-19;

Parágrafo único. O Auxílio Emergencial de Acolhimento será cancelado imediatamente após a reativação dos Programas de Residência e de Restaurante Universitários.

Art. 3º O Auxílio Emergencial de Acolhimento de que trata esta Resolução será pago com recursos da **Ação 2994 – Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.**

Art. 4º Os valores a serem creditados em conta corrente dos estudantes, são os seguintes:

I – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os beneficiários comensais residentes;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para os beneficiários comensais não residentes.

Parágrafo único. A diferença de valores justifica-se pelo fato de os estudantes residentes revelarem maior vulnerabilidade e, conseqüentemente, necessidade de maior suporte da assistência estudantil.

Art. 5º O Auxílio Emergencial de Acolhimento será pago por 04 (quatro) meses, a contar do mês de maio de 2020, podendo ser prorrogado a depender de:

I – permanência, por mais tempo, da necessidade de isolamento social decorrente da Pandemia de Covid-19;

II – existência de lastro orçamentário para o custeio da despesa.

Art. 6º O Auxílio Emergencial de Acolhimento não é cumulativo a nenhum outro benefício ofertado pela ETSC e ou ao Programa de Bolsa Permanência – PBP ofertado pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários será responsável por deliberar e executar o Auxílio Emergencial de Acolhimento, em conformidade com a sua Política de Assuntos Estudantis, bem como em consonância com o regulamento aqui estabelecido.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Superior de Gestão Administrativo-Financeira do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 10 de agosto de 2020.

Vânia Sueli Guimarães Rocha
Presidente